



**Prefeitura do Município de Angatuba**  
Estado de São Paulo

LEI Nº. 236/2018

17/08/2018

*“Dispõe sobre a Concessão de Subvenção à Irmandade da Santa Casa de Angatuba, para o período de agosto a dezembro de 2018, e dá outras providências”*

**LUIZ ANTÔNIO MACHADO**, Prefeito do Município de Angatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

**FAZ SABER**, que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder subvenção, no período de agosto a dezembro de 2018, em complementação a subvenção estipulada na lei nº 213/2018, à Irmandade da Santa Casa de Angatuba, entidade declarada de utilidade pública e filantrópica, com amparo legal nos artigos 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64 e no artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e, em consonância, com a Lei Orçamentária Anual, na importância de até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), visando fazer frente às despesas essenciais da entidade na prestação de serviços médicos e hospitalares, considerando tratar-se do único hospital do município, na seguinte dotação orçamentária:

<b>02</b>		PODER EXECUTIVO	
<b>02.07</b>		SECRETARIA MUN DE SAÚDE E MEDICINA PREVENTIVA	
<b>02.07.01</b>		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
<b>134</b>	<b>3.3.50.43.00</b>	SUBVENÇÕES SOCIAIS – SANTA CASA	<b>R\$ 2.000.000,00</b>
<b>10.302.0013.2.038</b>			



**Prefeitura do Município de Angatuba**  
Estado de São Paulo

**Parágrafo único.** O Termo de Concessão de Subvenção, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Angatuba e a Irmandade da Santa Casa de Angatuba, fica fazendo parte integrante e inseparável desta Lei.

**Artigo 2º** - A entidade subvencionada deverá prestar contas mensais ao Poder Público da utilização dos recursos financeiros.

**Artigo 3º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Artigo 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Angatuba, 17 de agosto de 2018.

**LUIZ ANTÔNIO MACHADO**

*Prefeito Municipal*



**Prefeitura do Município de Angatuba**  
Estado de São Paulo

**TERMO DE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO, CELEBRADO ENTRE A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE  
ANGATUBA**

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Angatuba, com sede à Rua João Lopes Filho, nº120, nesta cidade de Angatuba, comarca de Angatuba, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 46.634.234.0001-91, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Luiz Antonio Machado, brasileiro, casado, residente na Rua Major Pereira de Moraes, 710, centro, Angatuba-SP, portador da Cédula de Identidade nº 6.451.242-3 e inscrito no CPF nº 062.700.928-09, doravante o primeiro **CONVENENTE**, denominado simplesmente MUNICÍPIO, e de outro, a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE ANGATUBA**, CNPJ nº 43.600.261/0001-55, inscrita no CREMESP sob nº 904422, com endereço na cidade de Angatuba na Praça Levi Lisboa, nº 1.202, e com estatuto arquivado no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Angatuba sob nº 71, em 01/10/99, neste ato representado por sua Provedora, **Sra. Abigail de Almeida Lisboa**, RG nº 5.045.258, CPF. nº 836.168.108-68, e do doravante denominada HOSPITAL, celebram o presente instrumento, devidamente, autorizado pela Lei Municipal nº 236/2018, pelas cláusulas e condições a seguir enumeradas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto**

O presente instrumento tem por objeto a destinação da importância de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), para os meses de agosto a dezembro de 2018, à Irmandade da Santa Casa de Angatuba a título de Subvenção, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64 e, em consonância, com o disposto no artigo 26 da Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), visando fazer frente às despesas essenciais da entidade na prestação de serviços médicos e hospitalares, considerando tratar-se do único hospital do município. Observa-se, ainda, a previsão legal autorizando à celebração deste instrumento, disposta na Lei Orgânica do Município.



## **Prefeitura do Município de Angatuba** Estado de São Paulo

### **CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações do Hospital**

- a) Informar até o dia 25 de cada mês o valor da subvenção necessário para o mês subsequente;
- b) Utilizar a subvenção para cobrir as despesas essenciais da entidade na prestação de serviços médicos e hospitalares;
- c) Possuir idoneidade moral e financeira perante as esferas de governo municipal, estadual e federal;
- d) Prestar contas da aplicação dos recursos financeiros envolvidos na realização do objeto deste instrumento;
- e) Permitir a fiscalização da execução do objeto deste termo pelo Município sempre que este julgar necessário; e
- f) Manter os documentos relativos ao Termo Subvenção arquivados na sede do HOSPITAL.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - Das Obrigações do Município e Valor**

O Município se incumbirá do repasse à Entidade subvencionada da importância fixada neste instrumento, qual seja, R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), para os meses de agosto a dezembro de 2018, bem como, da fiscalização dos recursos aplicados.

### **CLÁUSULA QUARTA - Da Prestação de Contas**

A prestação de contas dos gastos com recursos repassados deverá ser apresentada pela Irmandade da Santa Casa de Angatuba mensalmente, com cópias ao Poder Executivo, Poder Legislativo, Conselho Municipal da Saúde e Ministério Público, observando o disposto na legislação pertinente, mediante a apresentação da seguinte documentação:

- a) Ofício à Prefeitura Municipal de Angatuba – Secretaria de Finanças, encaminhando os documentos referentes à prestação de contas e aos demais órgãos, na forma do caput desta cláusula;
- b) Relação das despesas realizadas para execução do objeto, com cópias das notas fiscais e demais despesas realizadas;
- c) Outros comprovantes e demonstrativos que o Poder concedente achar pertinente.



## **Prefeitura do Município de Angatuba**

### **Estado de São Paulo**

#### **CLÁUSULA QUINTA - Da Rescisão**

O presente termo poderá ser rescindido uni ou bilateralmente, atendidas as conveniências administrativas ou na ocorrência dos motivos elencados no artigo 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, utilizada como fonte subsidiária e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA SEXTA - Da Restituição**

Fica consignado neste instrumento a obrigatoriedade de restituição de eventuais saldos remanescentes de recursos ao Município, conforme o caso, na data de sua conclusão, rescisão ou extinção e, ainda, no valor transferido atualizado monetariamente, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, a partir da data do seu recebimento, na ocorrência das seguintes hipóteses:

- a) Quando não for executado o objeto deste termo;
- b) Quando não for apresentada a prestação de contas no prazo legal, somente após a concessão de prazo pelo Poder concedente, mediante Notificação ao HOSPITAL, para apresentação no prazo de 45 (quarenta e cinco dias) e o seu não atendimento.

#### **CLAUSULA SÉTIMA - Dos Casos Omissos**

Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como, nos princípios gerais de direito público.

#### **CLAUSULA OITAVA - Do Foro**

Fica eleito o Foro da Comarca de Angatuba (SP), para dirimir quaisquer dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente Termo de Concessão de SUBVENÇÃO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acordadas, as partes, firmam o presente instrumento em (03) três vias, de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas que subscrevem abaixo.



**Prefeitura do Município de Angatuba**  
Estado de São Paulo

Angatuba (SP), 17 de agosto de 2018.

LUIZ ANTONIO MACHADO  
PREFEITO MUNICIPAL

ABIGAIL DE ALMEIDA LISBOA  
PROVEDORA DA IRMANDADE SANTA CASA DE ANGATUBA

ÉLIA MARIANO DA SILVA PIRES  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGATUBA

TESTEMUNHAS:

1- \_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_